

TERMO DE CONTRATO Nº 008/CRS-C/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/CRS-C/2023

PROCESSO Nº. **6018.2023/0031734-8**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO.

CONTRATADA: **C.A.P SERVICOS MEDICOS,**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de Transporte por Ambulâncias Terrestres TIPO A e TIPO B – Ambulância de Transporte, de forma contínua, para atender a demanda de remoção dos usuários acamado e/ou com dificuldade de locomoção para os serviços ambulatoriais, para realização de exames ou consultas especializadas e previamente agendadas, bem como para a remoção de usuários dos serviços de Atenção à Saúde para referências secundárias ou terciárias da Rede de Atenção à Saúde (RAS) da Região Centro do Município de São Paulo, prevendo como destino todo o município de São Paulo e remoções intermunicipais, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

VALOR ANUAL: **R\$ 2.199.600,00 (estimado)**

VALOR MENSAL: **R\$ 183.300,00 (estimado)**

VIGÊNCIA: PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS

NOTA DE EMPENHO Nº 123.240/2023

DOTAÇÃO:

84.00.84.28.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.0
0.2.500.9001.1

Pelo presente instrumento, na Coordenadoria Regional de Saúde Centro, da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Libero Badaró, 282, 9º andar, compareceram de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO – CRS-C**, inscrita no CNPJ nº 46.392.148/0058-55, neste ato representado, pela sua Coordenadora a Sra. PAULETE SECCO ZULAR, RF: 609.085-1 nos termos do Decreto Municipal nº 59.685/2020 e pela Portaria nº 727/2018 - SMS e suas posteriores alterações, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **C.A.P SERVICOS MEDICOS** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 14.016.550/0001-03, com sede na Rua Cônego Antônio Lessa n] 297 – Parque da Mooca, Cidade: São Paulo - SP, CEP: 03122-060, neste ato representada por seu representante legal DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI, RG nº 28.931.043-X, SSP/SP, inscrito no CPF nº 285.589.358-58, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/CRS-C/2023, em consonância com o despacho proferido em 14/12/2023, nos autos do processo SEI nº 6018.2023/0031734-8, para o fim de celebrarem o Contrato com fundamento Lei Federal nº 14.133/2021 no art. 28, I e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e no Decreto Municipal 62.100/2022 e demais legislações pertinentes, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Transporte por Ambulâncias Terrestres TIPO A e TIPO B – Ambulância de Transporte, de forma contínua, para atender a demanda de remoção dos usuários acamado e/ou com dificuldade de locomoção para os serviços ambulatoriais, para realização de exames ou consultas especializadas e previamente agendadas, bem como para a remoção de usuários dos serviços de Atenção à Saúde para referências secundárias ou terciárias da Rede de Atenção à Saúde (RAS) da Região Centro do Município de São Paulo, prevendo como destino todo o município de São Paulo e remoções intermunicipais

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada aos usuários dos serviços de Atenção à Saúde para referências secundárias ou terciárias da Rede de Atenção à Saúde (RAS) da Região Centro do Município de São Paulo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá **duração de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – CENTRO.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.



3.1.4 Não havendo interesse na prorrogação do contrato por parte da administração a empresa será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual.

3.1.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 5 (cinco) anos é de R\$ 10.998.000,00 (dez milhões novecentos e noventa e oito mil reais).

4.1.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.199.600,00 (dois milhões cento e noventa e nove mil e seiscentos reais).

4.1.2 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$183.300,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos reais).**

4.1.3 o valor individual de cada tipo de transporte está relacionado na tabela contida em proposta em doc. SEI 094628025, segue abaixo:

Item	TIPO DE TRANSPORTE	Média estimada de VIAGENS/MÊS		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Transporte Sanitário TIPO A (somente IDA)	250	Remoções			
2	Remoção Urgência/Emergência - (somente ida) - TIPO B	50	Remoções			
3		50	Remoções			

	Transporte Sanitário (IDA E VOLTA) - TIPO B – com hora parada no destino - 50 remoções e 100 horas paradas (estimado 02 horas para cada remoção)	100	Horas parada			
Item	TIPO DE TRANSPORTE	Média estimada de KM /MÊS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
4	Remoção fora do município de São Paulo - Tipo A (04 solicitações de remoções intermunicipais, para cidades de até 400 km de distância deste município ida e volta)	3200	KM			
		4	Horas Parada			

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 123240/2023, no valor de R\$ 183.300,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.28.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (05/12/2023), desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.8 Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual, assumir integral responsabilidade para com seus funcionários, com relação a registros, salários, contratos de prestação de serviço, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a CONTRATANTE;
- f)** Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- g)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- h)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- i)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, alimentação, estacionamento, multas de trânsito, taxas e ou

emolumentos, pagamento de pedágios, transporte, suprimento de combustível e lubrificantes, acessórios médicos e de remoção, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrente do serviço prestado;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

l) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Para as remoções com agendamento prévio, as ambulâncias deverão comparecer ao local indicado nas ordens de serviço no prazo máximo de 20 minutos de antecedência do horário agendado para o transporte, de forma a facilitar o embarque do usuário, sendo que o retorno, deverá ser em 20 a 30 minutos;

n) Para as remoções de urgência/emergência, as ambulâncias deverão comparecer ao local indicado nas ordens de serviço no prazo máximo de 20 minutos para o transporte;

o) Fornecer maca adequadas para remoções para pessoas acima de 200 quilos quando solicitadas;

p) Os profissionais de enfermagem, Técnicos e Enfermeiros, deverão estar devidamente registrados nos conselhos de classe, devendo a empresa fiscalizar tal regularidade, devidamente uniformizados e serem profissionais devidamente capacitados para o exercício de suas funções e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;

q) Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

r) Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos

competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, bem como comprovante de sua formação de socorrista para os condutores das ambulâncias tipo A e B;

s) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

t) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

u) Controlar os serviços executados, em formulário próprio, a serem devidamente visitados pela unidade solicitante e unidade de destino final, através de funcionário responsável pela remoção do usuário, conforme modelo Anexo IV deste Termo de Referência – Anexo II;

v) No caso de remoções a partir do domicílio do usuário, o formulário deverá ser assinado pelo mesmo ou seu acompanhante/responsável;

w) Ao final de cada período de execução deverá a empresa emitir relatório consolidado com todos os dados das remoções realizadas, conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência;

x) Os veículos e seus equipamentos devem ter manutenção preventiva e estarem em perfeitas condições de usos, higiene e limpeza, pneus em bom estado de rodagem, não apresentando avarias que prejudiquem a execução dos serviços ou coloque em risco a integridade física dos passageiros e pacientes;

y) A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação de serviços;

z) Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



a.1) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo que deve sempre estar de posse do condutor;

a.2) Trafegar seus veículos com os passageiros e pacientes devidamente acomodados de forma adequada e de acordo com a legislação vigente;

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- l)** Solicitar, por meio de notificação escrita à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer profissional envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em razão de comportamento inadequado;
- m)** Encaminhar à empresa a qualquer tempo, entre 7h e 19h de segunda a sexta-feira para o transporte de pacientes nos casos de intercorrências e urgências/emergências;
- n)** Encaminhar as ordens de serviços à empresa com no mínimo 24 horas de antecedência para consultas e procedimentos agendados;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;



6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega, pela contratada, da documentação prevista no item 7.4 do Termo de Contrato.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº

13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
[https://consulta-](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

b) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
<https://www.tst.jus.br/certidao1>

d) A empresa optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;



- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 Na data da liquidação, a administração realizará a consulta no CADIN MUNICIPAL, a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações

previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência

2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia

22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência



30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.3.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



10.4 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.4.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o Decreto nº 62.087 de 26/12/2022 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta reais), correspondente ao importe de 05% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade pregão eletrônico, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021, considerando o prazo previsto no item 15.6 do Edital.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo ou do Apostilamento, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: pmsalves@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: licitacao@grpmax.com.br

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 e subitens do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob Sei nº ____ do processo administrativo nº 6018.2023/0031734-8.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei,

12.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

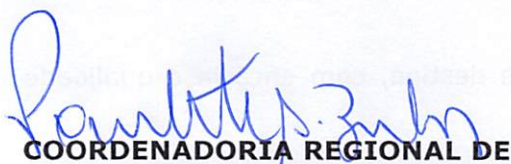


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024



COORDENADORIA REGIONAL DE

SAÚDE CENTRO – CRSC

PAULETE SECCO ZULAR

CONTRATANTE



C.P.A SERVICOS MEDICOS

DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Carla Ferreira Bento dos Santos

RF: 783.209-5



Marcelo Cordeiro da Silva

RF: 791.574

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO Nº 6018.2023/0031734-8

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte por Ambulâncias Terrestres TIPO A e TIPO B – Ambulância de Transporte, de forma contínua, para atender a demanda de remoção dos usuários acamado e/ou com dificuldade de locomoção para os serviços ambulatoriais, para realização de exames ou consultas especializadas e previamente agendadas, bem como para a remoção de usuários dos serviços de Atenção à Saúde para referências secundárias ou terciárias da Rede de Atenção à Saúde (RAS) da Região Centro do Município de São Paulo, prevendo como destino todo o município de São Paulo e remoções intermunicipais.

1.2 As unidades de saúde indicadas para o encaminhamento dos pacientes (destino) poderão ser alteradas a qualquer tempo, com a devida comunicação desta CRS-C, em função das alterações realizadas pela Regulação deste Município, para referência de especialidades e exames.

1.3 Serão contratadas 250 viagens de Ambulância do TIPO A; 50 viagens de IDA de Ambulância do TIPO B; e 50 viagens de IDA e VOLTA de Ambulância do TIPO B.

1.4 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Prestar de forma adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde uma assistência com segurança e agilidade a fim de contemplar as necessidades de transporte dos usuários, tanto em termo de Emergência e Urgência, quanto os Transportes Sanitários.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 05 anos contados da ordem de início, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes;

3.2 A prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

3.4 A Contratante, poderá a qualquer tempo, durante este processo solicitar documentos ou informações relativos ao serviço ofertado;

3.5 Caso verificado que os serviços prestados apresentam desconformidades com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado pelo fiscal de contratos devendo a prestadora do serviço, ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 02 dias úteis, independentemente da aplicação de penalidades cabíveis.

4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E VISTORIA

4.1 A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa)

4.2 Caberá aos Gestores Técnico e Administrativo do Contrato, realizar as vistorias prévias a fim de confirmar o atendimento das exigências do Edital, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria prévia no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

4.4 Quando da vistoria, que deverá ser agendada, será obrigatória a apresentação da listagem dos veículos a serem vistoriados e cópias dos documentos de licenciamento atualizado dos mesmos;

4.5 Deverá ser apresentada listagem dos motoristas que prestarão serviço neste contrato para os veículos apresentados, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos, bem como cópia do contrato de trabalho ou da carteira de trabalho com o devido registro e comprovante de curso de socorrista, conforme determinação do tipo de ambulância;

4.6 Por ocasião da apresentação para vistoria dos veículos, deverá a CONTRATADA enviar um representante devidamente credenciado através de ofício, para que este possa assinar o termo de vistoria e aceitação dos veículos, declarando que os veículos foram aprovados por esta CRS-C, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será por empreitada por preço unitário, sendo o valor do serviço prestado, aquele calculado com base no tipo de remoção solicitada ou a quilometragem rodada quando o transporte for para fora do município, acrescentada das horas paradas excedentes, efetivamente realizadas no transporte dos usuários.

7. DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A Coordenadoria Regional de Saúde - Centro deverá designar um Fiscal de Contrato em cada Supervisão Técnica de Saúde.

7.2 A fiscalização do contrato caberá ao profissional designado como Fiscal do Contrato que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada.

7.3 O Fiscal do Contrato se reserva ao direito de rejeitar qualquer profissional ou viatura da Contratada que não esteja em conformidade ou não correspondendo ao desempenho das tarefas definidas neste descritivo.



...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

7.4 Caberá ao Fiscal rejeitar as remoções realizadas com veículos não aprovados na vistoria inicial.

7.5 As Ordens de Serviço/solicitações de remoção deverão ser preenchidas frente e no verso com os dados de cada remoção, e devolvidas, com as devidas assinaturas, até o 3º dia útil do mês subsequente ao período de execução, para a STS responsável pela unidade.

7.6 Caberá ao fiscal do contrato verificar os dados do relatório mensal consolidado (Anexo II); com as Ordens de Serviço Externo (Anexo III) e solicitações de remoção devolvidas pela empresa.

7.7 As medições deverão ser encaminhadas pelos fiscais, indicando se o serviço foi realizado a contento, ao Gestor do Contrato tem até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

8.1 Os serviços serão executados em conformidade com o edital, cabendo à Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

8.2 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de ambulâncias suporte básico Tipo A, ou do Tipo B, dependendo da condição do usuário, para o transporte programado. Sendo que deverá atender o percurso domicílio do usuário – serviço de saúde solicitado e vice versa. Caso seja apenas necessário um percurso esse deverá ser notificado a empresa.

8.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela Contratante.

8.4 Os veículos deverão ficar à disposição de segunda a sábado em plantões de 12 horas, nos horários e endereços estabelecidos, pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro.

8.5 O serviço será prestado das 7:00 as 19:00h, podendo haver excepcionalmente alteração do dia/horário, por necessidade da Administração e atenderá a pacientes em toda a área de abrangência da Coordenadoria Regional Centro (área das Supervisões de Santa Cecília e Sé).

8.6 De acordo com a Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2022 as ambulâncias do TIPO A, são classificadas como, veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo e devem dispor no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: de sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora, maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

8.7 As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

8.8 A Ambulância de Transporte Terrestre deve ser equipada com GPS de acordo com a Lei nº 14.909, de 11 de fevereiro de 2009 - que dispõe sobre a

obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo e dá outras providências. (pl 182/08)

8.9 Os veículos deverão estar com a devida manutenção e em condições de higiene para uso conforme a Portaria GM/MS n.º 2616 de 12/05/98.

8.10 As ambulâncias suporte básico Tipo A deverão contar com técnico de enfermagem e condutor, e as ambulância suporte básico Tipo B deverão contar com enfermeiro(a) e condutor.

8.11 As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa, via telefone e e-mail ou, a qualquer tempo, entre 7h00 e 19h00 h de segunda a sexta-feira para o transporte de pacientes nos casos de intercorrências;

8.12 As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa, via e-mail, com no mínimo 24 horas de antecedência para consultas e procedimentos agendados;

8.13 As modificações de ordens de serviço deverão ser encaminhadas à empresa com no mínimo 2 horas de antecedência do horário do transporte do paciente;

9. FLUXO DE ACIONAMENTO PARA AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO TIPO A

9.1 Quem Solicita:

- a) Paciente, familiar ou responsável por meio da UBS de referência.
- b) Necessário apresentar relatório médico onde conste a necessidade da remoção do paciente.
- c) Informar telefones para contato.

9.2 A utilização será através de solicitações de remoções programadas, destinadas à remoção de usuários de suas residências para unidades de saúde para interconsultas e procedimentos em unidades de referências localizadas no Município de São Paulo.

9.3 As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa pelo(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde, via telefone e e-mail ou, a qualquer tempo, entre 7h e 19h de segunda-feira a sexta-feira para o transporte de pacientes nos casos de intercorrências;

9.4 As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa pelo(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde, via telefone e via e-mail, com no mínimo 24 horas de antecedência para consultas e procedimentos agendados;

9.5 O(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde informa ao usuário/responsável a data e horário da remoção e acompanha a prestação do serviço no dia, podendo ser tanto pessoalmente quanto via telefone, ficando a critério da equipe do setor

responsável pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde, confirmando a realização da remoção.

9.6 O(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde faz(em) um condensado das solicitações no final do mês para confrontar com as fichas de registro que serão entregues pelo prestador onde constará os dados da remoção, inclusive com assinatura e identificação do responsável pelo usuário que acompanhou a remoção. E emite(em) o relatório a contento.

9.7 O(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde poderão manter contato com as equipes das ambulâncias por meio de sistema de rádio ou telefone celular oferecido pela contratada.

9.8 As modificações de ordens de serviço deverão ser encaminhadas à empresa com no mínimo 2 horas de antecedência do horário do transporte do paciente;

10. FLUXO DE ACIONAMENTO PARA AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO TIPO B

10.1 Quem Solicita:

- a) Paciente, familiar, UBS de referência ao setor responsável pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde.
- b) Necessário apresentar relatório médico onde conste a necessidade da remoção do paciente acamado.
- c) Informar telefones para contato.

10.2 Remoções Programadas:

10.3 A utilização será através de solicitações de remoções programadas, destinadas à remoção de usuários de suas residências para unidades de saúde para interconsultas e procedimentos em unidades de referências localizadas no Município de São Paulo, conforme Anexo I.

10.4 As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa pelo(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde, via telefone e e-mail ou, a qualquer tempo, entre 7h00 e 19h00 h de segunda-feira a sexta-feira para o transporte de pacientes nos casos de intercorrências;

10.5 As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa pelo(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde, via telefone e via e-mail, com no mínimo 24 horas de antecedência para consultas e procedimentos agendados;

10.6 O(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde informa ao usuário/responsável a data e

horário da remoção e acompanha a prestação do serviço no dia, podendo ser tanto pessoalmente quanto via telefone, ficando a critério da equipe do setor responsável pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde, confirmando a realização da remoção.

10.7 O(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde faz(em) um condensado das solicitações no final do mês para confrontar com as fichas de registro que serão entregues pelo prestador onde constará os dados da remoção, inclusive com assinatura e identificação do responsável pelo usuário que acompanhou a remoção. E emite(em) o relatório a contento.

10.8 O(s) setor(es) responsável(eis) pelo direcionamento dos atendimentos na(s) supervisão(ões) técnica(s) de saúde poderão manter contato com as equipes das ambulâncias por meio de sistema de rádio ou telefone celular oferecido pela contratada.

10.9 As modificações de ordens de serviço deverão ser encaminhadas à empresa com no mínimo 2 horas de antecedência do horário do transporte do paciente;

10.10 Estimamos 04 solicitações de remoções intermunicipais, para cidades de até 400 km de distância deste município, objetivando transferências de usuários para instituições de internação prolongada ou interconsultas, , responsabilizada a contratada por custos com pedágio na ida e retorno da unidade destino.

11. DOS DESENVOLVIMENTOS DOS SERVIÇOS

11.1 As ambulâncias suporte básico Tipo A deverão contar com técnico de enfermagem e condutor, e as ambulância suporte básico Tipo B deverão contar com enfermeiro(a) e condutor.

11.2 As ambulâncias deverão dispor com o mínimo dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

11.2.1 Tipo A:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) Equipamento de radiocomunicação fixa e móvel;
- c) Maca articulada com rodas;
- d) Cadeira de rodas dobrável;
- e) Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com tripla saída (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- f) Suporte para soro;
- g) Maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, cateteres para oxigenação e aspiração

de vários tamanhos, cobertores, máscara cirúrgica, avental descartável para proteção dos funcionários;

11.2.2 Tipo B:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) Equipamento de radiocomunicação fixa e móvel;
- c) Maca articulada com rodas;
- d) Cadeira de rodas dobrável;
- e) Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com tripla saída(a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- f) Maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, laringoscópio adulto e infantil com lâminas retas e curvas, luvas descartáveis, glicosímetro e fitas para glicemia capilar, lanterna clínica, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
- g) Aparelho de DEA com pás;
- h) Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação;
- i) Suporte para soro;
- j) Prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- k) Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
- l) Colete imobilizador dorsal;
- m) Frascos de soro fisiológico e ringer lactato;
- n) Bandagens triangulares;
- o) Cobertores;
- p) Óculos, máscaras e aventais de proteção;

11.3 O transporte de medicamentos dentro do veículo utilizados para a prestação dos serviços deverá atender à Portaria ANVISA nº 6, de 29/01/1999, bem como à Portaria ANVISA nº 344, de 12/05/1998.

11.4 Os trabalhos de ambulância suporte básico tipo A poderão ocorrer das 06h às 19h de segunda-feira a sábado, podendo estender.

11.5 Os trabalhos de ambulância suporte básico tipo B poderão ocorrer das 07h às 19h de segunda-feira a sábado, podendo estender.

12. DO PREÇO:

12.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais e seguros que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

12.2 O quantitativo de remoções estimado será conforme planilha abaixo:

Item	TIPO DE TRANSPORTE	Média estimada de VIAGENS/MÊS	
1	Transporte Sanitário TIPO A (somente IDA)	250	Remoções
2	Remoção Urgência/Emergência - (somente ida) - TIPO B	50	Remoções
3	Transporte Sanitário (IDA E VOLTA) - TIPO B - com hora parada no destino - 50 remoções e 100 horas paradas (estimado 02 horas para cada remoção)	50	Remoções
		100	Horas parada
Item	TIPO DE TRANSPORTE	Média estimada de KM /MÊS	
4	Remoção fora do município de São Paulo - Tipo A (04 solicitações de remoções intermunicipais, para cidades de até 400 km de distância deste município ida e volta)	3200	KM
		4	Horas Parada

12.3 Preço a ser pago equivale ao total de remoções realizadas no mês, multiplicado pelos valores unitários ofertados pelo licitante, conforme relatórios de utilização do serviço de ambulâncias e aferidos ou confirmados pelas unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Centro (CRS-C); Ou seja, o quantitativo apresentado na tabela refere a utilização do usuário ao serviço de saúde, ida e volta, entendido como uma viagem.

12.4 Para as remoções intermunicipais será calculado o valor final multiplicando a km total de ida e volta pelo valor ofertado pelo licitante, e somado o quantitativo de horas paradas no local efetivamente realizadas, se houver. O acionamento da ambulância poderá ser tanto tipo A ou tipo B, dependendo do estado de saúde do paciente.

12.5 Para controle deverá estar explicitado em planilha a ida, horas paradas e retorno, sendo que o paciente assinará e a empresa entregará o documento

13. DOS ENDEREÇOS DE DESTINO DAS REMOÇÕES/TABELAS

13.1 TABELA 1 - UNIDADES DESTINO – REFERÊNCIAS CRS – C

Unidades	Endereço
Ama Sé	Rua: Frederico Alvarenga, 259 - Parque D. Pedro II - CEP 01020-030
Caps Ad III Centro	Rua: Frederico Alvarenga, 259 - Parque D. Pedro II - CEP 01020-030
<i>Caps Adulto III Sé</i>	Rua: Itararé, 75 - Bela Vista - CEP: 01313-001
Caps Infanto Juvenil III Sé	Rua: Diamante, 41 - Aclimação - CEP: 01530-060
Redenção na Rua	Praça Princesa Isabel, 75 - Campos Elíseos
Siat II Glicério	Rua: Brás Cubas, 296 - Aclimação
SRT Sé	Rua: Brás Cubas, 296 - Aclimação
UAIJ Cambuci	Rua: Conselheiro João Alfredo, 86 - Mooca - CEP: 03106-060
UAA Cambuci II	Rua: Heitor Peixoto, 207 - Cambuci - CEP: 01542-010
UAA Cambuci III	Rua: Teodoreto Souto, 633 - Cambuci - CEP: 01539-000
UBS Humaitá	Rua: Humaitá, 520 - Bela Vista - CEP 01321-010
UBS/NASF Nossa Senhora do Brasil	Rua: Humaitá, 520 - Bela Vista - CEP 01321-010
UBS/NASF República	Praça do Patriarca, 100 - Centro - CEP: 01007-020
UBS/NASF Sé	Rua: Frederico Alvarenga, 259 - Parque D. Pedro II - CEP: 01020-030
UBS/NASF Cambuci	Av. Lacerda Franco, 791 - Cambuci - CEP 01536-000

Unidades	Endereço
CER III Sé	Rua: Frederico Alvarenga, 259 (3º andar) Parque D. Pedro II - CEP: 01020-030
AMA Boraceia	Rua: Dr. Ribeiro de Almeida, 14 - Barra Funda - CEP 01137-020
AMA/CAPS AD III Complexo Prates	Rua: Prates, 1101 - Bom Retiro - CEP 01121-000
AMA Especialidades/UBS Santa Cecília	Rua: Vitorino Carmilo, 599 - Santa Cecília - CEP 01153-000
SIAT Armênia	Rua: Porto Seguro, 281 B - Armênia - CEP. 01109-040
UBS/NASF Bom Retiro	Rua: Tenente Pena, 08 - Bom Retiro - CEP 01127-020
UBS/NASF Boraceia	Rua: Boraceia, 270 - Barra Funda - CEP 01135-010
Ursi Sé	Vitorino Camilo, 599 - Santa Cecília - CEP 01153-000

13.2 ENDEREÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO

13.2.1 As unidades solicitantes são aquelas que compõem a Rede de Atenção à Saúde do Município de São Paulo – Região Centro, porém, os endereços de partida poderão ser a residência dos usuários, em geral próximos às unidades aqui listadas.

13.3 UNIDADES DESTINO – REFERÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

13.3.1 Outras unidades de saúde do Município de São Paulo de referência para agendamento de casos da Coordenadoria de Saúde

13.4 TABELA 4 - UNIDADES DESTINO – REFERÊNCIAS FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Unidades	Endereço
Hospital Geral de Carapicuíba	R. da Pedreira, 95 - Parque Jose Alexandre, Carapicuíba - SP, 06321-665
Hospital Regional de Cotia	Av. Dr. Odair Pedroso, 171 - Jardim Monte Santo - Cotia/sp CEP 06717-200
Hospital Estadual de Diadema (Serraria)	R. José Bonifácio, 1641 - Serraria, Diadema - SP, 09960-120

Unidades	Endereço
Hospital Reg DR Ferraz de Vasconcelos	R. Princesa Isabel, 270 - Vila Correa, Ferraz de Vasconcelos - SP, 08502-200
Hospital Dr Carlos da Silva Lacaz	Via de Acesso Manoel Silvério Pinto, 125 - Belém Estação, Francisco Morato - SP, 07901-155
Hospital Franco da Rocha	Avenida Eptácio Pessoa, 415, Centro - Franco da Rocha - CEP: 07850-320
Hospital Geral de Guarulhos / Hosp Padre Bento	Av. Emílio Ribas, 1819 - Gopouva, Guarulhos - SP, 07051-000
Hospital Itapecerica da Serra	Av. Guacy Fernandes Domingues, 200 - Embu Mirim, Itapecerica da Serra - SP, 06854-000
Hospital Geral de Itapevi	Rua Jesuino Joaquim da Silva, S/n - Jardim Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06694-230
Hospital Santa Marcelina de Itaquaquetuba	R. Rio Negro, 48 - Jardim Nova Itagua, Itaquaquetuba - SP, 08599-280
Hospital das Clinicas Dr Radamés Nardini	R. Reg. Feijó, 166 - Vila Bocaina, Mauá - SP, 09310-640
Hospital Luzia Pinho de Melo/ SANTA Casa de Mogi	R. Manuel de Oliveira, S/N - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-130
Hospital Regional de Osasco / Hosp Municipal Antonio GÍglio	R. Pedro Fioretti, 48 - Centro, Osasco - SP, 06013-070
Hospital Estadual Mario Covas	R. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-615
Hospital Pirajussara	Av. Ibirama, 1214, Parque Industrial - CEP: 06785-300
Hospital Centrinho de Baurú	R. Silvio Marchione, 3-20 - Vila Nova Cidade Universitaria, Bauru - SP, 17012-900
Itupeva Casa de Idosos	Av. Eduardo Anibal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP CEP: 13295-522

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal(ais) para acompanhamento da execução contratual.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

14.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

14.4 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

14.5 Cabe à Contratante efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

14.7 Encaminhar Ordem de Serviço, para que a Contratada possa executar o serviço devidamente; com indicação dos locais em que os serviços serão executados.

14.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.9 Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato.

14.10 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

14.11 Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão do transporte solicitado.

14.12 Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços

14.13 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto e serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.14 À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 15.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CRS-C;
- 15.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CRS-C quanto à execução do contrato;
- 15.4 Comunicar de forma documentada e assinada, qualquer alteração contratual, a qual dependerá da concordância da CRS-C;
- 15.5 Comunicar de forma documentada e assinada qualquer fato superveniente na prestação do serviço contratado;
- 15.6 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 15.7 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 15.8 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 15.9 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 15.10 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 15.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 15.12 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 15.13 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.14 Para as remoções com agendamento prévio, as ambulâncias deverão comparecer ao local indicado nas ordens de serviço no prazo máximo de 20 minutos de antecedência do horário agendado para o transporte, de forma a facilitar o embarque do usuário; Sendo que o retorno, explicitado no item 8.1 deverá ser em 20 a 30 minutos.
- 15.15 Para as remoções de urgência/emergência, as ambulâncias deverão comparecer ao local indicado nas ordens de serviço no prazo máximo de 20 minutos para o transporte;
- 15.16 Fornecer remoções com macas adequadas para pessoas acima de 200 quilos quando solicitadas;

15.17 Os profissionais de enfermagem, Técnicos e Enfermeiros, deverão estar devidamente registrados nos conselhos de classe, devendo a empresa fiscalizar tal regularidade.

15.18 Controlar os serviços executados, em formulário próprio, a serem devidamente visitados pela unidade solicitante e unidade de destino final, através de funcionário responsável pela remoção do usuário, conforme modelo Anexo IV deste Termo de Referência;

15.19 No caso de remoções a partir do domicílio do usuário, o formulário deverá ser assinado pelo mesmo ou seu acompanhante/responsável;

15.20 Ao final de cada período de execução deverá a empresa emitir relatório consolidado com todos os dados das remoções realizadas, conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência;

15.21 Os veículos e seus equipamentos devem ter manutenção preventiva e estarem em perfeitas condições de usos, higiene e limpeza, pneus em bom estado de rodagem, não apresentando avarias que prejudiquem a execução dos serviços ou coloque em risco a integridade física dos passageiros e pacientes;

15.22 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como, alimentação, estacionamento, multas de trânsito, taxas e ou emolumentos, pagamento de pedágios, transporte, suprimento de combustível e lubrificantes, acessórios médicos e de remoção, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrente do serviço prestado;

15.23 Os profissionais postos a disposição para prestação de serviços contratado deverão se apresentar devidamente uniformizados e serem profissionais devidamente capacitados para o exercício de suas funções;

15.24 A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade para com seus funcionários, com relação a registros, salários, contratos de prestação de serviço, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a CONTRATANTE;

15.25 A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação de serviços;

15.26 A fiscalização do serviço pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

15.27 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, bem como comprovante de sua formação de socorrista para os condutores das ambulâncias tipo A e B;

15.28 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;



15.29 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

15.30 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que seus empregados possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atribuições. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

15.31 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;

15.32 Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;

15.33 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

15.34 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

15.35 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo que deve sempre estar de posse do condutor;

15.36 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

15.37 Trafegar seus veículos com os passageiros e pacientes devidamente acomodados de forma adequada e de acordo com a legislação vigente;

15.38 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

15.39 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, de acordo com a legislação vigente, a quem competirá à gestão do contrato, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pela vistoria inicial dos veículos (FAV) e emissão da Ordem de Início;

16.2 Acompanhar e fiscalizar, por meio de Fiscais especialmente designados, a execução do objeto do presente Contrato;

16.3 As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa a qualquer tempo, entre 7:00 e 19:00 h de segunda a sexta-feira para o transporte de pacientes nos casos de intercorrências e urgências/emergências;

16.4 As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa com no mínimo 24 horas de antecedência para consultas e procedimentos agendados;

16.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;

16.6 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente;

16.7 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

16.8 Solicitar, por meio de notificação escrita à CONTRATADA, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer profissional envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em razão de comportamento inadequado;

16.9 Efetuar os pagamentos devidos, de conformidade com o disposto no Termo de Contrato;



